



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 009/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.3.
Referência : Protocolo nº 200.134.915/2020
Interessado : João Paulo Ribeiro Dantas

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação da ART nº PE20170209952, por erro insanável, em nome do profissional João Paulo Ribeiro Dantas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.134.915/2020, referente nulidade da ART Inicial nº PE20170209952, em nome do profissional João Paulo Ribeiro Dantas, registrada em 28/11/2017, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade de Pernambuco - UPE, com suas atribuições regidas pelo artigo 7 da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou seja, em circunscrição diferente deste Crea-PE; Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: “*Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade*”; Considerando que, pelo descrito nos parágrafos acima, o profissional deveria ter registrado sua ART no Crea em cuja circunscrição foram exercidas suas atividades, por se tratarem de atividades de caráter executivo; Considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento aconteceu no momento da avaliação, posterior à sua liberação, conforme Termo de Ciência declarado quando do cadastro e registro da ART Inicial; Considerando que, por todo o exposto a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos acima expostos, o qual sugere que a ART de nº PE20170209952, seja anulada por erro insanável, tendo em vista que o registro deveria ter ocorrido no Crea-SP, estado onde foram exercidas as atividades, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Salientando ainda, que a ART Inicial em questão não foi vinculada a nenhuma CAT até o momento, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART nº PE20170209952, por erro insanável, em nome do profissional João Paulo Ribeiro Dantas, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ